

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI ORDINÁRIA N° 1.763/2017, DE 19/04/2017

"Dispõe sobre a valorização das mulheres e o combate ao machismo na Rede Municipal de Ensino de Coxim-MS."

O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Rede Municipal de Ensino de Coxim público e privado de Coxim-MS deve promover ações para a valorização das mulheres e combate ao machismo e a violência doméstica e familiar contra a mulher.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se machismo as práticas fundamentadas na crença da inferioridade das mulheres e na sua submissão ao sexo masculino.

Art. 2º - São diretrizes para as ações dispostas no artigo 1º:

I - capacitação da equipe pedagógica e dos demais trabalhadores em educação;

II - promoção de campanhas educativas que coibam a prática de machismo e atos de agressão, discriminação, humilhação, intimidação, constrangimento ou violência contra as mulheres;

III - realização de debates e reflexões sobre o papel historicamente destinado às mulheres que estimulem sua liberdade e equidade;

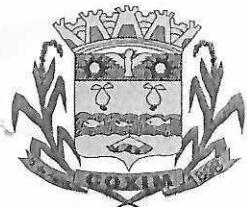
IV - integração com a comunidade, as organizações da sociedade civil e meios de comunicação, tradicionais ou digitais.

Art. 3º - Fica instituído ainda no âmbito do Município de Coxim-MS o Programa Educativo Lei Maria da Penha na Escola, com o seguinte objetivo:

I – contribuir para o conhecimento da comunidade escolar da Lei 11.340 de 07 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha;

II – realização de debates, palestras e reflexões sobre o combate a violência contra a mulher, divulgando o serviço de disque Denúncia de Violência contra a Mulher – Disque 180 e das Delegacias de Atendimento à Mulher vítima de violência.

III – conscientizar crianças e adolescentes, jovens e adultos, estudantes e professores que compõem a comunidade escolar da importância ao respeito aos direitos humanos fundamentais, especialmente o respeito e



PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Promoção da igualdade de gêneros, prevenindo e evitando o machismo e a violência contra a mulher em todas as suas formas.

Parágrafo Único – O Programa Educativo instituído por esta Lei consiste em inserir nos projetos políticos pedagógicos das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal e Particular conteúdos didáticos de combate ao machismo e sobre a Lei Maria da Penha visando o combate e a erradicação da violência contra a mulher, durante o ano letivo, com programação específica e ampliada sobre o tema no dia Internacional de Não Violência Contra a Mulher.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 19 de abril de 2017.

ALUIZIO SÃO JOSÉ
Prefeito Municipal
Coxim-MS